

AVULSO NÃO
PUBLICADO.
PARECER PELA
REJEIÇÃO NA
COMISSÃO DE
MÉRITO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.746-A, DE 2010

(Do Sr. Ronaldo Caiado)

Inclui-se o inciso V ao art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino de noções técnicas, não partidárias, de Ciência Política no ensino médio; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura, pela rejeição (relator: DEP. PINTO ITAMARATY).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator

- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Inclui-se V ao art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36.....

.....

V – serão incluídas noções técnicas de Ciência Política como disciplina obrigatória no ensino médio.

Parágrafo único: As matérias referentes à noções técnicas, não partidárias, de Ciência Política constam em anexo.

Art. 2º Os sistemas de ensino terão o prazo de três (3) anos para se adaptar à obrigatoriedade da inclusão de noções técnicas de Ciência Política como disciplina obrigatória no ensino médio.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 2008, foi publicada a Lei nº 11.684, que inclui a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias em todas as séries do ensino médio. Contudo, estas matérias não abarcam algumas noções imprescindíveis para a compreensão da realidade política brasileira presentes na área de estudo da Ciência Política. Portanto, aquela decisão legislativa ficou incompleta, pois faltou a área de conhecimento abrangida pela Ciência Política imprescindível à formação dos jovens no ensino médio.

O intuito do projeto é agir no sentido do aperfeiçoamento do processo democrático brasileiro. Com a inclusão das matérias apresentadas no Anexo I deste, os eleitores estarão mais capacitados para entenderem a realidade política à sua volta. Atualmente muitos eleitores votam sem saber a atribuição dos cargos políticos. Muitos brasileiros acreditam que tudo o que acontece no Brasil é fruto do trabalho de uma única figura política: o Presidente. É importante que o brasileiro saiba quais as atribuições de um Governador, de um Deputado Federal, pois se estes o representam, é imprescindível que se saiba em que dimensão da atuação política eles estão. Assim, o eleitor terá maior noção da realidade em que está inserido, o que o levaria a um maior discernimento para votar.

Face à relevância da matéria para o processo de aperfeiçoamento do processo democrático nacional, convido os nobres pares a apoiar esta proposição.

Sala das Sessões, em 4 de agosto de 2010.

**Deputado Ronaldo Caiado
(DEM / GO)**

ANEXO I

Noções técnicas – não partidárias – de Ciência Política

O que é política?
Representação Política
História do voto no Brasil
Quais as atribuições dos cargos políticos. Exemplo: O que faz um Deputado Federal? Quais as atribuições do Presidente da República?
O que é Executivo, Legislativo, Judiciário e Equilíbrio de Poder.
Os sistemas políticos que existiram no Brasil ao longo de sua história e o sistema atual.
O que quer dizer República Federativa do Brasil e Pacto Federativo.
História da Administração Pública no Brasil (patrimonialista, burocrática e gerencial).

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Estabelece as Diretrizes e Bases da
Educação Nacional.

.....

TÍTULO V DOS NÍVEIS E DAS MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO

.....

CAPÍTULO II DA EDUCAÇÃO BÁSICA

.....

Seção IV Do Ensino Médio

.....

Art. 36. O currículo do ensino médio observará o disposto na Seção I deste Capítulo e as seguintes diretrizes:

I - destacará a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes; o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;

II - adotará metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes;

III - Será incluída uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição.

§1º Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação serão organizados de tal forma que ao final do ensino médio o educando demonstre:

I - domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;

II - conhecimento das formas contemporâneas de linguagem;

III - domínio dos conhecimentos de Filosofia e de Sociologia necessários ao exercício da cidadania.

§ 2º [*\(Revogado pela Lei nº 11.741, de 16/7/2008\)*](#)

§ 3º Os cursos do ensino médio terão equivalência legal e habilitarão ao prosseguimento de estudos.

§ 4º [*\(Revogado pela Lei nº 11.741, de 16/7/2008\)*](#)

Seção IV-A Da Educação Profissional Técnica de Nível Médio [*\(Seção acrescida pela Lei nº 11.741, de 16/7/2008\)*](#)

Art. 36-A. Sem prejuízo do disposto na Seção IV deste Capítulo, o ensino médio, atendida a formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas.

Parágrafo único. A preparação geral para o trabalho e, facultativamente, a habilitação profissional poderão ser desenvolvidas nos próprios estabelecimentos de ensino médio ou em cooperação com instituições especializadas em educação profissional. [*\(Artigo acrescido pela Lei nº 11.741, de 16/7/2008\)*](#)

Art. 36-B. A educação profissional técnica de nível médio será desenvolvida nas seguintes formas:

I - articulada com o ensino médio;

II - subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio.

Parágrafo único. A educação profissional técnica de nível médio deverá observar:

I - os objetivos e definições contidos nas diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação;

II - as normas complementares dos respectivos sistemas de ensino;

III - as exigências de cada instituição de ensino, nos termos de seu projeto pedagógico. [\(Artigo acrescido pela Lei nº 11.741, de 16/7/2008\)](#)

Art. 36-C. A educação profissional técnica de nível médio articulada, prevista no inciso I do caput do art. 36-B desta Lei, será desenvolvida de forma:

I - integrada, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental, sendo o curso planejado de modo a conduzir o aluno à habilitação profissional técnica de nível médio, na mesma instituição de ensino, efetuando-se matrícula única para cada aluno;

II - concomitante, oferecida a quem ingresse no ensino médio ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, e podendo ocorrer:

a) na mesma instituição de ensino, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis;

b) em instituições de ensino distintas, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis;

c) em instituições de ensino distintas, mediante convênios de intercomplementaridade, visando ao planejamento e ao desenvolvimento de projeto pedagógico unificado. [\(Artigo acrescido pela Lei nº 11.741, de 16/7/2008\)](#)

Art. 36-D. Os diplomas de cursos de educação profissional técnica de nível médio, quando registrados, terão validade nacional e habilitarão ao prosseguimento de estudos na educação superior.

Parágrafo único. Os cursos de educação profissional técnica de nível médio, nas formas articulada concomitante e subsequente, quando estruturados e organizados em etapas com terminalidade, possibilitarão a obtenção de certificados de qualificação para o trabalho após a conclusão, com aproveitamento, de cada etapa que caracterize uma qualificação para o trabalho. [\(Artigo acrescido pela Lei nº 11.741, de 16/7/2008\)](#)

Seção V

Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.

§ 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§ 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

§ 3º A educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento. ([Parágrafo acrescido pela Lei nº 11.741, de 16/7/2008](#))

.....

.....

LEI Nº 11.684, DE 2 DE JUNHO DE 2008

Altera o art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias nos currículos do ensino médio.

O VICE - PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.36.....

.....

IV - serão incluídas a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias em todas as séries do ensino médio.

§1º.....

.....

III - (revogado).

....." (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso III do § 1º do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Fernando Haddad

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 7.746, de 2010**, de autoria do Deputado Ronaldo Caiado, tem por objetivo tornar obrigatória, no ensino médio, disciplina referente a noções técnicas de Ciência Política. O conteúdo da disciplina foi encaminhado em anexo pelo autor.

A iniciativa estabelece o prazo de três anos para que os sistemas de ensino se adaptem à mudança curricular proposta.

O projeto de lei, sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, foi distribuído à Comissão de Educação e Cultura, para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para verificação da constitucionalidade e juridicidade da matéria, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Nesta oportunidade, cabe a Comissão de Educação e Cultura manifestar-se sobre o mérito educacional da matéria.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto em tela pretende alterar a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), para incluir noções técnicas de Ciência Política como disciplina obrigatória em todas as séries do ensino médio.

Compartilhamos, com o autor da presente iniciativa, a certeza de que a escola tem importante papel na consolidação da democracia neste País, especialmente por meio da formação do cidadão consciente e participativo. É, portanto, meritório e oportuno que a escola promova, de forma sistemática, o encontro entre os jovens estudantes do ensino médio e as noções de política que lhes serão úteis no exercício da cidadania.

No entanto, em que pese o mérito da proposta, cumpre-nos ponderar que a definição de disciplinas no currículo escolar do ensino fundamental e

médio é da competência exclusiva do Ministério da Educação (MEC), ouvido o Conselho Nacional de Educação (CNE), como órgão consultivo dessa instância ministerial.

A Lei n.º 9.131, de 1995, que “altera dispositivos da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e dá outras providências”, criando o CNE, determina que uma das atribuições desse órgão, por meio de sua Câmara de Educação Básica, é deliberar sobre as diretrizes curriculares propostas pelo MEC (art. 9º, § 1º, alínea “c”).

Dessa forma, não é competência do Poder Legislativo a apresentação de projetos de lei cujo intuito seja criar disciplinas ou estabelecer conteúdos mínimos obrigatórios no currículo escolar.

A Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1, de 2001, da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados, estabelece que “*qualquer proposta do Poder Legislativo sobre o assunto currículo escolar, em qualquer nível ou modalidade de ensino, deve ser sugerida pela proposição do tipo INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Poder Executivo*”, nos termos do art. 113, I, do RICD. A referida Comissão tem atendido ao disposto na Súmula, rejeitando os projetos de lei dessa natureza e encaminhando a ideia neles contida como Indicação de sua autoria ao Poder Executivo.

Assim, frente ao exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 7.746, de 2010, e pelo encaminhamento da proposta ao Poder Executivo na forma de Indicação.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2011.

DEPUTADO PINTO ITAMARATY

Relator

REQUERIMENTO

(Da Comissão de Educação e Cultura)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Educação, para sugerir a inclusão

obrigatória da disciplina Ciência Política no currículo do ensino médio.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V.Exa. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo ao Ministério da Educação a inclusão obrigatória da disciplina Ciência Política no currículo do ensino médio.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2011.

DEPUTADO PINTO ITAMARATY

Relator

INDICAÇÃO N.º , DE 2011
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Educação, a inclusão obrigatória da disciplina Ciência Política no currículo do ensino médio.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

O nobre Deputado Ronaldo Caiado apresentou, em 2010, o Projeto de Lei nº 7.746, com o objetivo de alterar o art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino de noções técnicas, não partidárias, de Ciência Política no ensino médio.

Considerando que a definição de disciplinas no currículo escolar da educação básica é da competência exclusiva do Ministério da Educação (MEC), ouvido o Conselho Nacional de Educação (CNE), como órgão consultivo dessa instância ministerial, esta Comissão de Educação e Cultura, ao analisar a matéria, viu-se impedida de aprová-la.

Resolveu, no entanto, a Comissão manifestar seu apoio à proposta, por intermédio da presente Indicação, na qual se transcrevem os relevantes argumentos arrolados na justificação do autor em seu projeto:

“Em 2008, foi publicada a Lei nº 11.684, que inclui a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias em todas as séries do ensino médio. Contudo, estas matérias não abarcam algumas noções imprescindíveis para a compreensão da realidade política brasileira presentes na área de estudo da Ciência Política. Portanto, aquela decisão legislativa ficou incompleta, pois faltou a área de conhecimento abrangida pela Ciência Política imprescindível à formação dos jovens no ensino médio.

O intuito do projeto é agir no sentido do aperfeiçoamento do processo democrático brasileiro. Com a inclusão das matérias apresentadas no Anexo I deste, os eleitores estarão mais capacitados para entenderem a realidade política à sua volta. Atualmente muitos eleitores votam sem saber a atribuição dos cargos políticos. Muitos brasileiros acreditam que tudo o que acontece no Brasil é fruto do trabalho de uma única figura política: o Presidente. É importante que o brasileiro saiba quais as atribuições de um Governador, de um Deputado Federal, pois se estes o representam, é imprescindível que se saiba em que dimensão da atuação política eles estão. Assim, o eleitor terá maior noção da realidade em que está inserido, o que o levaria a um maior discernimento para votar.”

Assim, corroborando a meritória intenção do Deputado Ronaldo Caiado, esta Comissão de Educação e Cultura submete a Vossa Excelência a mudança curricular proposta.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2011.

DEPUTADO PINTO ITAMARATY

Relator

ANEXO I

Noções técnicas – não partidárias – de Ciência Política

O que é política?

Representação Política

História do voto no Brasil

Quais as atribuições dos cargos políticos. Exemplo: O que faz um Deputado Federal? Quais as atribuições do Presidente da República?

O que é Executivo, Legislativo, Judiciário e Equilíbrio de Poder.

Os sistemas políticos que existiram no Brasil ao longo de sua história e o sistema atual.

O que quer dizer República Federativa do Brasil e Pacto Federativo.

História da Administração Pública no Brasil (patrimonialista, burocrática e gerencial).

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou com envio de Indicação ao Poder Executivo do Projeto de Lei nº 7.746/2010, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Pinto Itamaraty.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Newton Lima - Presidente, Raul Henry, Pedro Uczai e Paulo Rubem Santiago - Vice-Presidentes, Ademir Camilo, Alex Canziani, Alice Portugal, Artur Bruno, Biffi, Chico Alencar, Costa Ferreira, Fátima Bezerra, Gabriel Chalita, Izalci, Joaquim Beltrão, Jorge Boeira, Lelo Coimbra, Luiz Carlos Setim, Luiz Noé, Mara Gabrilli, Paulo Freire, Pinto Itamaraty, Professor Setimo, Professora Dorinha Seabra Rezende, Reginaldo Lopes, Rogério Marinho, Stepan Nercessian, Tiririca, Waldenor Pereira, Waldir Maranhão, Manoel Salviano e Severino Ninho.

Sala da Comissão, em 9 de maio de 2012.

Deputado NEWTON LIMA

Presidente

FIM DO DOCUMENTO